#### LEI Nº 1119/2010

# <u>SÚMULA:</u> DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Iporã – COMADI, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMADI caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° - O COMADI, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3° - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD e o Ministério da Justiça — MJ;

### Art. 2° - São objetivos do COMADI:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

 $\S$  1° - O COMADI deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMADI, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMADI fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo; e

III - Membros.

 $\S$  1° - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

I - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

II - O Conselho Municipal Antidrogas de Iporã – COMADI será composto por 19 (dezenove) conselheiros e a cada conselheiro titular corresponderá um suplente representantes de entidades públicas e privadas:

#### I - Representantes Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Ministério Público;
- e) Polícia Civil;
- f) Polícia Militar;
- g) Guarda Municipal;
- h) Polícia Rodoviária; e
- i) Conselho Tutelar.

## II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Iporã;
- b) Associação de Moradores Bairro Ipiranga;
- c) Associação de Moradores Alto da SANBRA;
- d) OAB Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Lions Clube de Iporã;
- f) Conselhos de Pastores e Lideres Evangélicos de Iporã;
- g) ARA Associação de Recuperação de Alcoólatra de Iporã;
- h) Igreja Católica; e
- i) PROVOPAR Municipal.

Art. 4° - O COMADI fica assim organizado:

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Secretaria-Executiva; e

IV - Comitê-REMADI.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMADI será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMADI deverá providenciar a imediata instituição do REMADI — Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMADI.

§ 2° - O REMADI será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3° - O detalhamento da constituição e gestão do REMADI, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMADI.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMADI providencie as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMADI providencie a elaboração do seu Regimento

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês

Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de novembro do ano de dois mil e dez.

/ Offer

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO PREFEITO MUNICIPAL

> Publicado(a) no Jornal UNUARAMA ILUSTRADO

> Órgão Oficial do Município

Edição nº

Data,

>

,2050

3